



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 046/2018 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **CLÍNICA MÉDICA EMILIANO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA, SEGURANÇA E TREINAMENTO NA ÁREA DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA EMILIANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.505.696/0001-76, com sede na Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 401, Centro de Faxinal de Guedes, telefone (049) 34360660, e-mail: ejemedcentromedico@gmail.com neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **EMILIANO FUCHS DOS SANTOS**, inscrito no CPF-MF sob o nº 004.884.039-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 027/2018 modalidade Pregão Presencial nº 021/2018, homologado em 16 de maio de 2018 e que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço especializado de medicina, segurança e treinamento na área do trabalho, para o município de Xavantina incluindo todos os Fundos, conforme especificações abaixo:

Lote: 1			Preço Total do Lote:		15.800,00
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, que consiste na elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), execução de exames médicos ocupacionais, assessoria, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); serviços de: Consultas admissionais, periódicas, troca de função, retorno do trabalho e demissional; Consultas Médicas de avaliação, Perícias Médicas. Programa de Proteção Respiratória (PPR). Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço da Saúde (PGRSS). Programa de Controle Audiométrico (PCA) conforme legislação NR7; Censo Visual; Treinamento uso correto e conservação de EPIs, Orientações à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, bem como participação em no mínimo 06 (seis) reunião desta comissão. Realização de no mínimo 02 (duas) palestras aos servidores municipais, sendo 01 (uma) a cada semestre, explanando e orientando sobre segurança no trabalho, medicina do trabalho e qualidade de vida. Acompanhamento e assessoramento durante a semana CIPAT. Assessoria na epidemiologia e absenteísmo, orientação em acidente de trabalho e doenças ocupacionais. Todos os serviços prestados devem estar de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-07, NR-09, NR-32 e demais legislação relacionada à matéria. Atendimento em Xavantina-SC, em local disponibilizado pelo município, com no mínimo 04h00min semanais. A proponente deverá estar habilitada para emitir seus	MES	7,00	2.043,5331	14.304,73



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

	relatórios conforme layout exigido pelo eSocial.				
2	Audiometria: Exames de avaliação da capacidade auditiva do trabalhador, com a pesquisa de perdas decorrentes da atividade laboral.	EXA	50,00*	29,9054	1.495,27

OBSERVAÇÕES:

* Estimativa anual. A quantia de exames de audiometria serão definidos pela licitante vencedora após realização dos relatórios, podendo haver variação na quantidade. Somente serão pagos a quantidade de exames realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A CONTRATADA vencedora obriga-se a prestar os serviços de 01 de junho até 31 de dezembro de 2018 após a assinatura do Termo de Contrato.

3.2 - Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar vistorias nos setores de trabalhos dos servidores públicos municipais para fins da correta e eficiente prestação dos serviços.

3.3 - A CONTRATADA prestará os serviços através dos profissionais informados nas alíneas "H", "I" e "J" do subitem 6.1 do Processo de Licitação nº 027/2018 modalidade Pregão Presencial nº 021/2018.

3.4 - Os serviços, objeto deste contrato devem ser prestados no Município de Xavantina-SC, em local a disponibilizado pelo mesmo, ficando ao encargo da CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos exames.

3.5 - Os relatórios descritos no Anexo "C" do Processo de Licitação nº 027/2018 modalidade Pregão Presencial nº 021/2018 deverão ser entregues pela licitante vencedora ao Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

3.6 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede do município pelo menos uma vez por semana, com carga horária de no mínimo 04h00min, podendo ser mais vezes caso haja necessidade, em sala a ser cedida pelo Município.

3.7 – Os exames de audiometria serão realizados na sede da CONTRATADA, ou em laboratório especializado para este indicado pela empresa, num raio de distância máxima de 60 (Sessenta) quilômetros da sede do Município de Xavantina - SC.

3.8 – Havendo a necessidade de consultas com urgência o servidor se deslocará até a sede da CONTRATADA para realização da mesma, a qual deverá estar localizada num raio de distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Xavantina – SC.

3.9 - Despesas com material, alimentação, deslocamentos e encargos fica por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de assinatura.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

5.1. Pelo prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)**.

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Projeto atividade 2003 – Elemento 3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e atendido o disposto no item 1.3 da cláusula primeira.

6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

7.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de início da prestação de serviço deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **item 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do item 9.1.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora **Arline Caon** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 16 de maio de 2018.

EMILIANO FUCHS DOS SANTOS
CLÍNICA MÉDICA EMILIANO LTDA -ME
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: ARLINE CAON
CPF: 055.243.049-84
Fiscal do Contrato